



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção, Conscientização e Cuidados Relacionados à Síndrome do Cuidador, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção, Conscientização e Cuidados Relacionados à Síndrome do Cuidador, destinada a informar, sensibilizar e apoiar cuidadores formais e informais que atuam, por exemplo, no atendimento a pessoas idosas com alzheimer, crianças com transtornos mentais, pessoas com deficiência física grave, pacientes crônicos, acamados ou em situação de dependência parcial ou total.

Parágrafo único: Considera - se como a Síndrome do Cuidador, a dedicação dos familiares ou cuidadores externos que superam certos limites, levando ao surgimento do stress, ao esgotamento físico e psicológico.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

I - divulgar informações sobre a Síndrome do Cuidador, seus sinais, fatores de risco, impactos físicos, psicológicos e sociais;

II - promover ações preventivas que estimulem o autocuidado, o manejo do estresse e a preservação da saúde física e mental do cuidador;

III - orientar cuidadores quanto a práticas saudáveis, organização da rotina, acesso a serviços e direitos previstos em políticas públicas;

IV - ampliar a rede de suporte municipal, incentivando a participação de organizações da sociedade civil, unidades de saúde, centros de referência de assistência social (CRAS), centros de convivência e equipamentos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

V - fomentar a criação de grupos de apoio, rodas de conversa, oficinas e atividades terapêuticas voltadas aos cuidadores;

VI - promover a capacitação contínua de cuidadores formais e informais.

Art. 3º A Campanha poderá incluir, entre outras atividades:

I - palestras, workshops, seminários e eventos educativos presenciais ou on-line;

II - distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III - campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

IV - oferta de programas de apoio psicológico, emocional e social aos cuidadores;

V - ações itinerantes integradas com unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais serviços públicos;

VI - disponibilização de canais de comunicação para orientação e encaminhamento aos serviços públicos existentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais, entidades especializadas e demais órgãos públicos para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a devida instituição.

Art. 7º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

A Síndrome do Cuidador, também conhecida como estresse, sobrecarga do cuidador ou *burnout* do cuidador, é caracterizada por um conjunto de sintomas físicos, emocionais e sociais que afetam pessoas que prestam cuidados contínuos a indivíduos dependentes. Cuidadores formais e, especialmente, cuidadores familiares, muitas vezes realizam jornadas exaustivas, enfrentam sobrecarga emocional e carecem de apoio psicológico e orientação adequada.

No município de São Paulo, onde há grande número de pessoas que demandam cuidados permanentes, a atuação dos cuidadores é essencial para a manutenção da qualidade de vida e da dignidade dos assistidos. No entanto, a ausência de políticas estruturadas voltadas ao bem-estar destes profissionais e familiares pode gerar adoecimento, sofrimento psíquico e prejuízos à rede de cuidados.

Ademais, geralmente familiares, em especial mulheres, assumem sozinhos a responsabilidade pelo cuidado, frequentemente sem preparo técnico, suporte emocional ou redes de apoio. Essa responsabilidade transforma-se num trabalho de 24 horas, com poucos momentos de folga, obrigando muitas vezes ao abandono temporário ou definitivo da profissão que o cuidador exercia anteriormente. Esta dedicação a tempo inteiro pode também levar ao isolamento social, aumentando ainda mais a probabilidade de desgaste extremo.

Existe uma fase em que o cuidador, habituado a estar sempre disponível para cuidar do doente, assume um sentimento de culpa quando não o faz, criando-se um ciclo vicioso. O cuidador torna-se incapaz de delegar a terceiros, mesmo que temporariamente, a responsabilidade de cuidar do seu familiar. Esta situação pode levar ao aparecimento de transtornos de ansiedade, depressão, perturbação do sono e perda da auto-estima.

Assim sendo, a Campanha Permanente proposta busca ações preventivas, contínuas e estruturadas, capazes de identificar precocemente sinais de sobrecarga, oferecer orientação prática e fortalecer redes de suporte.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

- Referência bibliográfica:

<https://residencialmontecastello.com.br/cuidado-com-a-sindrome-do-cuidador-bournout/>

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL